



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106/2022

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 73.357.469/0001-56, sediada na Rua São João, nº. 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **METALCO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.844.288/0001-09, sediada na Rua Milano, 1803, São Gotardo, Flores da Cunha/RS, CEP 95.270-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fábio André Massochini, inscrito no CPF sob o nº 935.696.290-15 e CI nº 1.053.884.936, Secretaria da Justiça e da Segurança – Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no Processo 7535/2021, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/02; da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; da Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; da Lei Municipal nº 1.808/06; da Lei Municipal nº 2.183/09; do Decreto Municipal nº 298/2017 (que regulamenta a Lei do Pregão); pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no Processo Administrativo nº 7535/2021, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **Adesão nº 005/2022** à Ata de Registro de Preços nº 283/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2021, Processo 7535/2021 da Prefeitura Municipal de Viana/ES, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PARA RUAS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 065/2021 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
05	15	Unid	BANCO EM CONCRETO Banco sem encosto, dimensionais externos mínimos de 1900 mm de comprimento x 600 mm de largura x 470 mm de altura, corpo monolítico constituído	2.500,00	37.500,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

			<p>em concreto armado branco, com estrutura interna de barras de aço de espessura mínima de 6 mm, unidos entre si por solda tipo MIG. Esperas embutidas nas laterais do banco para facilitar o içamento e transporte, produzidas em alumínio e com rosca interna M20. Acabamento superficial natural a ser recoberto por camada protetora de verniz ou hidro-repelente, que evita a erosão por poluição atmosférica e mofo, e facilita a limpeza em casos de vandalismo. Ainda deverá apresentar: - Catálogo ou desenho ilustrativo de cada item do lote cotado, que deverão conter, no mínimo, marca, modelo, fabricante e especificação técnica. - Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA; - Apresentar Laudo ou certificação de desempenho do produto conforme NBR 5738/15 e NBR5739/07 relatório de ensaio com Fck mínimo de 35 Mp</p>		
09	05	Unid	<p>FLOREIRA EM CONCRETO Floreira em concreto, com dimensionais externos mínimos de 600 mm de largura x 600 mm de profundidade x 500 mm de altura, composta por base e corpo em blocos monolítico constituído em concreto armado branco, com estruturação interna composta por vergalhões de aço de diâmetro mínimo de 8 mm, unidos entre si por solda tipo MIG. Corpo em concreto armado branco nas dimensões mínimas externas de 600x600x450 mm com bloco interno de concreto em formato piramidal, com dimensionais externos mínimos de 100 mm de largura x 100 mm de profundidade x 50 mm de altura, com furação central mínimo de Ø 40 mm para sustentação da terra e escoamento da água, e rebaixo na parte inferior para acoplamento da base. Acabamento do concreto em Verniz. Base em concreto armado branco nas dimensões mínimas 450x450x120 mm com rebaixo interno de 265x265x165mm para retenção e escoamento do excesso de água e furo central mínimo de 50mm de diâmetro, com sistema de nivelamento e regulagem de altura da floreira através de 4 parafusos M20 dispostos nos vértices da base. Esperas embutidas nas laterais do banco para facilitar o içamento e transporte, produzidas em aço SAE 1020 e com rosca interna M20. Dimensões Mínimas e peso mínimo: Largura: 600 mm</p>	2.000,00	10.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

18	07	Unid	BEBEDOURO DE RUA PARA PET Bebedouro duplo, com um lado disposto para o uso de pessoas e o outro para utilização de Pets, confeccionado em aço SAE 1010/20, com duas torneiras de latão cromadas tipo compressão. Base de fixação ao piso com dimensões externas mínimas de 298,5 mm de largura x 1170 mm de profundidade x 104,3 mm de altura, constituída de chapa de aço SAE 1010/20 com espessura mínima 2,75 mm, contendo dois tubos retangulares de 30 mm de altura x 40 mm de largura x 127 mm de comprimento x 2 mm de espessura, para reforço entre a base e a coluna, e com pré disposição para entrada e saída de água. Piso com recortes, para escoamento do excedente de água para a base, confeccionado em chapa de aço SAE 1010/20 com espessura mínima de 4,35 mm, com dimensões externas mínimas de 290 mm de largura x 735 mm de profundidade. Lado de acesso aos Pets, piso com chapa metálica SAE 1010/20 com espessura mínima de 4,35mm e dispenser em aço inox repuxado com furos na base para evitar o acúmulo de água. Coluna com dimensões externas mínimas de 200 mm de largura x 100 mm de profundidade x 991 mm de altura, confeccionada por duas chapas de aço SAE 1010/20 em formato "U"	4.250,00	29.750,00
----	----	------	---	----------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

2.2 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
286	02.04.04.15.452.0032.2159.3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

4.1 PRAZO:

4.1.1 - A entrega e instalação do material deverão ocorrer no prazo máximo de **60(sessenta)** dias corridos contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

4.2. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO

4.2.1 - Os materiais deverão ser entregues e instalados em praças e espaços públicos dentro do Município de Lagoa Santa, onde os mesmos serão instalados pela empresa.

4.2.2 - Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

4.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.3.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.2 O recebimento provisório, ou definitivo e instalação do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.1.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.4 - Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 - A instalação do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento entregue com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 - Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.5.1 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.3 - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1 - O Preço total do presente é de **R\$ 77.250,00 (setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**, valor este dividido em parcela(s) que serão pagas mensalmente, conforme a efetiva entrega do objeto de cada item homologado à **CONTRATADA**, de acordo com a(s) proposta(s) de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

7.2 - No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo da Nota Fiscal, por meio de conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento;

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

8.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

8.2.2 - Identificação completa do contratante;

8.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

8.2.5 - Número do processo que originou a licitação, bem como o número do empenho.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s);

8.5 - É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto;

8.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente;

8.7 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Lagoa Santa/MG;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g) Prova de Regularidade junto ao Tribunal de Justiça (certidão de falência).

8.8 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, **POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.9 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto;

8.10 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.11 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a **CONTRATANTE** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.12 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

8.13 - Para habilitar-se ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação;

8.14 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - CNPJ nº 73.357.469/0001-56 - Rua São João, 290 - Centro – Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.14.1 - Em momento anterior a emissão da Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** encaminhar via e-mail ao fiscal do contrato solicitação das informações para emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - PREÇO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços são fixos e irredutíveis até 01 (um) ano de vigência.

9.2 - É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

9.3 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como, pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

9.4 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

9.4.1 - Do acréscimo contratual:

a) Quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a **CONTRATANTE** poderá contratar com terceiros sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

9.4.2 - Do decréscimo contratual:

a) Se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da **CONTRATANTE**.

b) Se a **CONTRATADA** não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

9.5 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$R = (\text{índice relativo ao mês do reajuste} - \text{índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta}) \cdot P / I_o$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

9.6 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

9.7 - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.8 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da **CONTRATADA**.

9.9 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

9.9.1 - Atraso por culpa da **CONTRATADA**:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

9.9.2 - Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

9.9.3 - Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Prefeitura Municipal de Viana os direitos previstos nos artigos 88 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

11.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

11.2.1. ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

11.2.2. MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;

11.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

11.2.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.2.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;

11.2.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

11.2.7. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;

11.2.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da **CONTRATADA** ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

11.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.4. Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

11.5. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

11.6. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital;

11.7. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;

11.8. A **CONTRATADA** incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento;

11.9. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;

11.10. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;

11.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.12. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

11.13. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

11.14. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade;

11.15. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição;

11.16. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

11.17. Em caso de não atingimento das metas dos indicadores listados no item 5, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de:

11.18. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal faturado para cada indicador que não tenha atingido a meta exigida no período de medição;

11.19. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal faturado para cada indicador que não tenha atingido a meta exigida por dois ou mais períodos consecutivos;

11.20. A multa referente ao indicador SLA06 - Disponibilidade dos serviços será aplicada para cada violação identificada no período. Por exemplo, se forem computadas três violações, a multa referente ao indicador será igual a três vezes o percentual de multa correspondente;

11.21. As multas serão cumulativas dentro do mesmo período. Cada indicador terá sua multa calculada individualmente e os resultados serão somados. O valor total da multa será descontado da fatura do período subsequente ao de medição. O percentual máximo de multa que poderá ser aplicado em um período é 40% (quarenta por cento);

11.22. Se houver aplicação de multa em três períodos consecutivos ou em cinco períodos não consecutivos durante a vigência do contrato, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa poderá optar pela rescisão contratual, de forma irrevogável, sem prejuízo da aplicação das penalidades mencionadas neste documento. A **CONTRATADA** ficará sujeita ainda à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Lagoa Santa, por prazo não superior a dois anos;

11.23. A **CONTRATANTE** analisará possíveis justificativas para o não atingimento das metas dos indicadores e poderá desobrigar a aplicação de sanção, caso julgue pertinente a argumentação da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário dos Municípios Mineiros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da **CONTRATANTE**.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Designar o(a) servidor(a) da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante neste instrumento do Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2021, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

13.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 - O(a) fiscal ora designado(a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Lagoa Santa/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Lagoa Santa, 2022.

**MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE**

**METALCO DO BRASIL LTDA
FÁBIO ANDRÉ MASSOCHINI
CONTRATADA**

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106-2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 6439fb50-0ab1-4dce-8f3e-816bb821454b



Assinaturas

-  Alessxander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alessxander Rodrigues B. Silva*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Maria Aparecida Pires de Moura*
-  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Maria Aparecida Pires de Moura*
-  FABIO ANDRE MASSOCHINI:93569629015
Certificado Digital
marcela.sala@theplacemakers.com.br
Assinou como parte
-  Breno Salomão Gomes
brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Breno Salomão Gomes*

Eventos do documento

22 Jul 2022, 12:10:24

Documento 6439fb50-0ab1-4dce-8f3e-816bb821454b **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-07-22T12:10:24-03:00

22 Jul 2022, 12:11:58

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-07-22T12:11:58-03:00

25 Jul 2022, 09:42:33

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 15512) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2022-07-25T09:42:33-03:00

25 Jul 2022, 14:32:37

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Acusou recebimento** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36066) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2022-07-25T14:32:37-03:00

25 Jul 2022, 14:36:46

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **marcela.sala@thelacemakers.com.br** - DATE_ATOM: 2022-07-25T14:36:46-03:00

25 Jul 2022, 14:37:34

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f). Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-07-25T14:37:34-03:00

25 Jul 2022, 15:52:33

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO ANDRE MASSOCHINI:93569629015 Assinou como parte Email: marcela.sala@thelacemakers.com.br. IP: 45.227.186.243 (ip-45.227.186.243.serrasultelecom.com.br porta: 3620). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=FABIO ANDRE MASSOCHINI:93569629015. - DATE_ATOM: 2022-07-25T15:52:33-03:00

28 Jul 2022, 17:36:49

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** para **brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-07-28T17:36:49-03:00

31 Jul 2022, 18:34:57

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (d577b138-a799-4189-9a00-6485419a3971) - Email: brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 143.0.165.242 (143.0.165.242 porta: 45814) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2022-07-31T18:34:57-03:00

01 Aug 2022, 09:13:59

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 9082) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-08-01T09:13:59-03:00

01 Aug 2022, 09:23:59

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 27066) - **Geolocalização: -19.6636669 -43.8959607** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-08-01T09:23:59-03:00

01 Aug 2022, 09:43:46

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 48468) - Geolocalização: -19.6636669 -43.8959607 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-08-01T09:43:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b06edb2080975d5be08affdae2cbdb5975c42242827daead8e76ff696d2309bf

(SHA512):1f3187fd5a96034aa7483c67736523d1a907b4ca6fa789ebe3033e8f246d2d911478abddf05b18fc8492be9ebfbc972f2a25a35ca3291b330f296c733aad873

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign